



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 432/2016 – SPDOC/SG nº 120858/2016

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps

SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ASSUNTO: Contratação de serviços de nutrição e alimentação aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio das escolas técnicas sob gestão centralizada do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

Senhor Presidente,

Em decorrência das atribuições do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados, previstas no artigo 6º do Decreto Estadual nº 57.500, de 08/11/2011, foram identificados no Cadastro de Serviços Terceirizados¹, 34 (trinta e quatro) contratos com os mesmos objetos e quantidades para 17 (dezesete) unidades de escolas técnicas, com 2 (duas) empresas distintas, quais sejam: Especialy Terceirização Ltda. ME e Provac Terceirização de Mão de Obra Ltda., para prestação de serviços de nutrição e alimentação aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio sob gestão centralizada do Programa Estadual de Alimentação Escolar, fls. 03/36.

No último relatório, fls. 146/152, foi proposto o envio de ofício ao Centro Paula Souza, com cópia dele, para que fosse encaminhado a este órgão correicional as cópias de todos os procedimentos que viessem a serem adotados na

¹ www.terceirizados.sp.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

execução do projeto de reforma e/ou construção de 55 (cinquenta e cinco) cozinhas nas ETECs.

Em despacho, de 23/03/2017, a Presidência desta Corregedoria determinou a emissão de ofício e o arquivamento provisório do protocolado no aguardo de manifestação por parte da Autarquia, fl. 153.

Em 23/03/2017, foi expedido o Ofício CGA nº 532/2017, que foi recepcionado no Centro Paula Souza, em 28/03/17, fl. 154.

Transcorrido o prazo em arquivo provisório, os autos retornaram para andamento neste Departamento de Monitoramento de Serviços Terceirizados, que, em ato contínuo, encaminhou, via correio eletrônico, reiteração do mencionado ofício, devolvendo este protocolado ao Centro Administrativo para arquivamento temporário por mais 30 (trinta) dias, fls. 155/157.

Em 16/05/2017, foi juntado o Ofício nº 275/2017 – GDS, de lavra da Diretora Superintendente, que encaminhou a manifestação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira, fls. 159/162, como segue:

“(…)

Após a assinatura do contrato nº 126/2016, a empresa PROVAC TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., também participante do pregão eletrônico nº 055/2016, impetrou, em 19/08/2016, Mandado de Segurança, solicitando liminar referente a suspensão da execução dos serviços prestados pela empresa ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA-EPP para os lotes 01, 09 e 10.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Nesta mesma data, o juiz de Direito [REDACTED]
[REDACTED] titular da 7ª Vara da Fazenda
Pública, Foro Central –Fazenda Pública do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo,
concedeu liminar determinando a suspensão do
certame em relação aos lotes indicados (01, 09 e
10), tendo notificado o Centro Paula Souza em
25/08/2016.

(...)

Porém, quando o Centro Paula Souza teve
conhecimento da decisão no Mandado de
Segurança nº 1037073-68.2016.8.26.0053, que
foi julgado extinto sem julgamento do mérito, por
ser a empresa impetrante carecedora de ação, o
contrato 157/2017, de caráter emergencial,
firmado com a empresa PROVAC
TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, foi
rescindido amigavelmente em 11/10/2013.

Assim resta claro que a prestação dos serviços
pelas duas empresas, ocorreram em datas
distintas, conforme demonstrado abaixo:

01/09/2016 a 09/09/2016: Contrato nº 126/2016
– ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA –
EPP

14/09/2016 A 11/10/2016: Contrato nº 157/2017
– PROVAC TERC. DE MÃO DE OBRA LTDA

17/10/2016 a 31/10/2016: Contrato nº 126/2016
– ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO LTDA –
EPP”. (sic) (g.n.)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

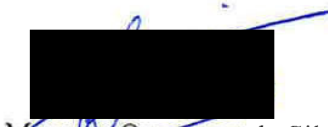
Assim, encontra-se pacificada essa questão, pois entendeu-se que em relação à possível duplicidade na contratação de duas empresas para prestarem os serviços de alimentação para os alunos das ETECs não ocorreu.

Conclusão

Diante do exposto, propõe-se o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO do presente protocolado, visto que as questões que suscitaram sua abertura estão pacificadas.

À consideração superior.

CGA, 22 de agosto de 2017.


Leide Marques Quaresma da Silva
Corregedora


Natalia Nicodemus Orico
AAPCT


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA nº 432/2016 – SPDOC/SG nº 120858/2016
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - Ceeteps
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Contratação de serviços de nutrição e alimentação aos alunos do Ensino Técnico Integrado ao Médio das escolas técnicas sob gestão centralizada do Programa Estadual de Alimentação Escolar.

1. Acolho o presente relatório.
2. Arquive-se, definitivamente, em pasta própria, o presente procedimento, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, conforme § 4º, art. 11 da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 15 de setembro de 2017.



Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE